

## Regulamento de edições IEM

1. O presente regulamento pretende constituir um instrumento claro de orientação da política editorial do IEM, relativo a publicações não periódicas, as quais visam disponibilizar a especialistas e a público interessado em Idade Média edições de grande qualidade científica.
2. Cabe à Direção do IEM propor à Comissão Científica (CC) do IEM para aprovação, as linhas da política editorial do Instituto, a vigorar durante o respetivo mandato.
3. As publicações não periódicas do IEM organizam-se em séries (Estudos, Edição de Fontes, Instrumentos de Trabalho, Extra-série), podendo estas designações ser alteradas ou modificado o seu número em qualquer altura, por proposta da Direção aprovada pela CC do IEM.
  - 3.1. As séries mencionadas aceitam propostas para a publicação de obras científicas (Estudos), de fontes inéditas e originais (Edição de Fontes), de inventários e catálogos, dicionários, glossários, roteiros documentais e bibliográficos e manuais (Instrumentos de Trabalho), ou de trabalhos de interesse excepcional (Extra-série), que se integrem, cumulativamente, na área dos Estudos Medievais e no âmbito temático dos planos de desenvolvimento assumidos, em cada momento, pelo IEM.
4. O IEM possui um responsável pelas publicações não periódicas.
  - 4.1. O membro referido no ponto anterior é obrigatoriamente um investigador integrado do IEM, podendo pertencer ou não à Direção, de acordo com a orgânica interna que cada Direção implementa.
  - 4.2. A Direção propõe à CC do IEM, para aprovação, um nome para responsável pelas publicações não periódicas, o qual cessará funções com o fim do mandato da Direção.
5. O IEM possui um Conselho Científico das Edições (CCE).
  - 5.1. O CCE é composto por sete investigadores de reconhecido mérito científico portugueses e/ou estrangeiros, devendo, obrigatoriamente, estar representadas todas

- as subáreas científicas dos Estudos Medievais do IEM. Apenas um máximo de dois dos referidos membros podem ter vínculo à FCSH e/ou ao IEM.
- 5.2. A composição do CCE é proposta pela Direção à CC do IEM, que a deverá aprovar por maioria de 2/3, sendo o seu mandato coincidente com o período de mandato da Direção do Instituto, passível, no entanto, de ser renovado por proposta da nova Direção e consequente aprovação da CC. O mesmo se aplica quanto à sua composição, que pode ser mantida ou alterada por nova proposta da Direção à CC do IEM após início do seu mandato.
  6. O CCE é secretariado pelo responsável das publicações periódicas do IEM, com apoio do Gestor de Ciência do IEM, ambos sem direito a voto.
  7. Das reuniões realizadas no termo dos períodos de submissão e de avaliação definidos no ponto 13.2 do presente Regulamento devem ser lavradas atas.
  8. As propostas de publicação podem ser apresentadas por membros do IEM (segundo o artigo 4º dos seus Estatutos) ou por elementos externos, portugueses ou estrangeiros.
  9. Acesso Aberto
    - 9.1. Salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, as obras devem ser publicadas em acesso aberto e sujeitas às normas de financiamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia e da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.
    - 9.2. O IEM defende uma política de Ciência Aberta assente na livre disseminação da informação científica. Neste âmbito, todas as publicações científicas financiadas ou cofinanciadas pela UI têm a obrigatoriedade de cumprir as melhores práticas do acesso aberto de acordo com a Estratégia Nacional para a Ciência Aberta. Esta estratégia defende a disponibilização dos resultados da investigação científica através da internet, de forma aberta, livre e sem custos para o utilizador ou para a unidade de investigação no que respeita ao financiamento do acesso aberto. A

política e estratégia nacionais para a ciência aberta podem ser encontradas no Portal da FCT.

## 10. As obras a publicar podem ser coletivas ou individuais

### 10.1. Obras coletivas

10.1.1. Nas obras coletivas incluem-se propostas de Estudos, Fontes, Instrumentos de Trabalho e Extra-série.

10.1.2. As obras coletivas da série Estudos devem ter pelo menos metade dos autores que não sejam membros integrados do IEM.

### 10.2. Obras individuais

10.2.1. Nas obras individuais incluem-se propostas de Estudos, Fontes, Instrumentos de Trabalho e Extra-série

10.2.2. A publicação de obras individuais da série Estudos por membros do IEM deverá ter um carácter excecional, podendo ser proposta à CCE pelo menos por dois membros integrados do IEM.

## 11. Critérios de valorização das propostas para a publicação de obras

11.1. Respeitando critérios de qualidade científica e as definições processuais definidas neste regulamento, serão valorizadas as obras:

- a) a publicar em parceria com entidades de reconhecido mérito científico ou cultural, nacionais ou estrangeiras;
- b) que disponham de apoios externos para a edição, nomeadamente financeiros;
- c) que optem por um formato eletrónico, sem prejuízo de poderem vir a ser também editadas autonomamente em suporte papel, de preferência com financiamento externo.
- d) que apresentem (pelo menos) alguns textos em língua estrangeira (obras coletivas da série Estudos).

12. Em caso de autoria ou coordenação de uma proposta de obra por qualquer membro da Direção ou do CCE, esse membro não participará nos processos de decisão. Na eventualidade de o responsável pelas publicações ser autor ou coordenador da obra

proposta para edição, ele cessa funções relativamente a esse processo, sendo substituído por quem a Direção decidir.

### 13. Circuito de submissão de propostas de edição:

13.1. As propostas de edição utilizam o formulário disponibilizado para o efeito, podendo assumir duas modalidades:

a) uma proposta prévia de edição, com uma apresentação da publicação, do seu tema, estrutura e ideário; deve ser acompanhada de um índice completo da obra e dos *abstracts* dos textos no caso de obras coletivas, bem como dos CVs dos autores e coordenadores e de uma previsão do nº de páginas, imagens e outros elementos gráficos a integrar.

b) o envio da versão final do(s) texto(s) a publicar em word e em pdf do *curriculum vitae* (caso dos autores externos) e demais elementos *infra* indicados, caso se aplique.

13.2. As propostas de publicação enviam-se à Direção do IEM, que deverá dar o seu parecer de acordo com as linhas da política editorial vigentes no Instituto, sendo depois submetidas ao CCE.

13.3. Cabe ao CCE a decisão final sobre as propostas de edição, tanto as prévias, em ordem a viabilizar, se assim o entender, a preparação e envio de um manuscrito a sujeitar a uma avaliação final, como os manuscritos já admitidos. A CCE reunirá trimestralmente (março, junho, setembro e dezembro), e das decisões aí tomadas deverá ser lavrada ata.

13.4. A efetiva publicação das obras propostas fica sujeita à disponibilidade de recursos financeiros e humanos do IEM, devendo os respetivos prazos de publicação ser acordados entre o Instituto e os proponentes das edições, de acordo com o estipulado no nº 16.

### 14. Circuito de avaliação das propostas:

14.1. Obras individuais e coletivas das series Edição de Fontes, Instrumentos de Trabalho e Extra-série.

14.1.1. O responsável pelas publicações, em articulação com o CCE, identifica dois avaliadores (podendo coincidir com membros da CCE) para a obra e procede à operacionalização dos contactos.

14.1.2. Aos avaliadores é solicitado um parecer no prazo máximo de 60 dias.

14.1.3. Em caso de pareceres positivos dos avaliadores com sugestão de alterações, estas devem ser comunicadas ao autor, que procederá à revisão do texto, em prazo a definir pelo CCE de acordo com a natureza e o volume das alterações propostas.

14.2. Obras de autoria coletiva a publicar na série Estudos.

14.2.1. No caso de obras que resultem de iniciativas com uma comissão científica, caberá a essa comissão científica indicar os avaliadores de cada capítulo e ao(s) coordenador(es) da obra organizar o processo de revisão cega por pares.

14.2.2. Nos restantes casos, o(s) coordenador(es) da obra enviam, para além dos elementos referidos no ponto 13.1 a proposta de dois avaliadores por capítulo.

14.2.2.1. O responsável pelas publicações do IEM envia à CCE, o resumo dos capítulos e os nomes dos avaliadores propostos para aprovação ou reformulação.

14.2.2.2. O(s) coordenador(es) da obra assegura(m) o desenrolar do processo de avaliação por pares, utilizando para tal a ficha de avaliação disponibilizada pelo IEM. No final do processo deverá enviar ao responsável pelas publicações todos os pareceres e as versões inicial e final dos textos, com a sinalização de todas as alterações introduzidas.

14.3. Após terem passado com sucesso os processos de avaliação, os originais devem ser entregues pelos autores ou coordenadores da obra, depois de introduzidas as alterações propostas pelos revisores, se for esse o caso, respeitando as normas editoriais do IEM.

14.4. O IEM manterá um arquivo com todos os pareceres produzidos durante o processo de avaliação dos textos propostos para publicação, bem como as versões modificadas pelos autores.

## 15. Co-edições

15.1. Estão previstas coedições com organismos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, sempre que seja salvaguardada a linha editorial do IEM e não acarrete prejuízos económicos.

15.2. Nas coedições devem ser respeitados os seguintes requisitos:

- a) Que a colaboração editorial respeite as exigências da dupla avaliação cega de originais
- b) Que o logotipo e ISBN (ou similar) do IEM apareçam nos lugares habituais da publicação, a par das outras entidades coeditoras.

15.3. No caso de obras que não respeitem os requisitos do ponto a CCE deverá pronunciar-se sobre a relevância da coedição, no âmbito da política editorial do IEM.

## 16. Financiamento

16.1. O financiamento das edições está dependente das verbas existentes no IEM, sendo proposto pela Direção e votado pela Comissão Científica.

16.2. O IEM procurará obter financiamentos externos para as obras, devendo a iniciativa caber ao(s) autor(es)/ editore(s) das mesmas, com apoio do Secretariado do IEM.

16.3. Cabe aos responsáveis das publicações fazer cumprir as normas de informação e publicitação de apoios da agência financiadora do IEM, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, disponibilizadas no respetivo portal.